



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Nova página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

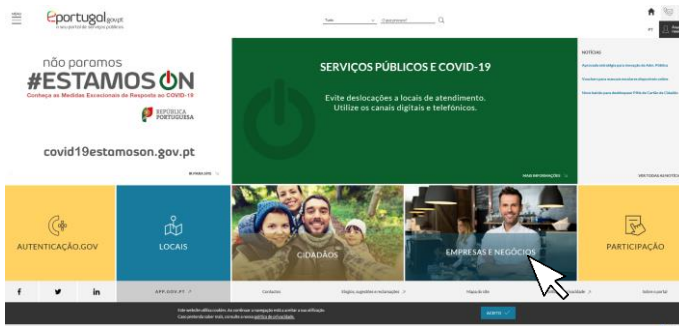
1 | Enquadramento

Inserida no [Portal ePortugal](#), a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros disponibiliza uma página eletrónica onde se encontra agregado um conjunto de serviços direcionados às Fundações bem como às pessoas coletivas sem fins lucrativos que pretendam obter ou manter o estatuto de Utilidade Pública.

2 | Acesso à página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

Para aceder à localização destes serviços deverá, na página da entrada do [Portal ePortugal](#) :

1. Selecionar a área “Empresas e Negócios”:



2. Ao aproximar o cursor surgem várias opções. Deverá selecionar a primeira : “Fundações e entidades de utilidade pública”:



3 | Página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

Uma vez selecionada a opção “Fundações e entidades de utilidade pública”, o utilizador acede à página própria das [Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública](#)



Nesta página, previamente à indicação dos vários serviços disponíveis, encontra um breve enquadramento dos temas bem como as ligações diretas à base de dados das entidades declaradas de utilidade pública e à página da internet da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, entidade responsável pela instrução dos pedidos e pela disponibilização da informação de divulgação legalmente obrigatória.

O QUE PRECISA DE SABER

 <p>Entidades declaradas de utilidade pública</p> <p>Podem consultar a base de dados das entidades declaradas de utilidade pública.</p>	 <p>Informações complementares</p> <p>Consulte também as informações complementares disponibilizadas pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, entidade responsável pela instrução dos pedidos.</p>
--	---

4 | Serviços disponibilizados na página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública

Ainda na mesma página das [Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública](#), encontra o elenco dos serviços disponibilizados, agregados de acordo com os tipos de entidades às quais se destinam. Assim:

ENTIDADES

(pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos - associações ou certas cooperativas -, que não Fundações)

Comunicações legais	Abrange todas as obrigações de envio de documentos à SGPCM: prestação de contas e envio de alterações estatutárias de pessoas coletivas de utilidade pública.
Declaração de utilidade pública	Procedimento de iniciativa de pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos (associações ou certas cooperativas) com vista à obtenção do estatuto de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11. Abrange também o pedido de declaração de utilidade pública por representação permanente de pessoa coletiva estrangeira que não fundação. NOTA: As fundações devem pedir este serviço dentro da sua área reservada.
Alteração de representante legal	Alteração da identidade da pessoa singular com poderes para representar a pessoa coletiva perante a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros para todos os assuntos relacionados com o estatuto de utilidade pública (pedido ou manutenção). NOTA: Cada entidade tem um único representante (uma pessoa singular) para este efeito.

FUNDAÇÕES ESTRANGEIRAS

Comunicações legais de representação permanente	Abrange o cumprimento dos deveres de transparência previstos no artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações nos termos ali fixados consoante a representação permanente de fundação estrangeira seja ou não detentora do estatuto de utilidade pública e em função do valor dos rendimentos anuais.
Autorização de representação permanente	Pedido de autorização de abertura de representação permanente de fundação estrangeira em Portugal - as fundações estrangeiras que pretendam exercer estavelmente uma atividade em território português devem abrir uma representação permanente junto do IRN; a abertura de representação permanente é obrigatoriamente precedida de autorização do membro do Governo competente para reconhecer fundações privadas
Declaração de utilidade pública da representação permanente	Procedimento administrativo destinado a apurar se a representação permanente em Portugal de uma fundação estrangeira preenche todos os requisitos formais e materiais em termos de lhe poder ser atribuído o estatuto de utilidade pública em paridade com as fundações portuguesas.
Renovação do estatuto de utilidade pública da representação permanente	Instrução de procedimento com vista a determinar se o estatuto de utilidade pública atribuído à representação permanente em Portugal de uma fundação estrangeira pode ser renovado por mais cinco anos.
Alteração de representante legal	(VER DESCRIÇÃO EM «ENTIDADES»)

FUNDAÇÕES PORTUGUESAS

Comunicações legais	Abrange o cumprimento dos deveres de transparência previstos no artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações nos termos ali fixados consoante a fundação seja ou não detentora do estatuto de utilidade pública e em função do valor dos rendimentos anuais.
Reconhecimento	Procedimento administrativo com vista a apurar se uma fundação privada instituída nos termos da lei preenche todos os requisitos para poder ser reconhecida e assim adquirir personalidade jurídica
Declaração de utilidade pública	Procedimento administrativo destinado a apurar se uma fundação preenche todos os requisitos formais e materiais em termos de lhe poder ser atribuído o estatuto de utilidade pública.
Renovação do estatuto de utilidade pública	Instrução de procedimento com vista a determinar se o estatuto de utilidade pública atribuído à fundação pode ser renovado por mais cinco anos.
Pedido de autorização de alienação de bens	Abrange apenas fundações privadas com estatuto de utilidade pública e as fundações públicas. Pedido de autorização para alienação de bens atribuídos pelo fundador no ato de instituição e que sejam de especial significado para os fins da fundação. NOTA: O incumprimento desta formalidade determina a nulidade da alienação do bem.
Alteração estatutária	Pedido de autorização para modificação dos estatutos de fundação PRIVADA pela entidade competente para o reconhecimento após aprovação de proposta do órgão de administração devidamente fundamentada. NOTA: A alteração de estatutos de fundações públicas ou públicas de direito privado é deliberada pelo instituidor público e comunicada à entidade competente para o reconhecimento de fundações privadas para verificação da regularidade dos procedimentos. O serviço a selecionar é o de COMUNICAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS.
Alteração de representante legal	(VER DESCRIÇÃO EM «ENTIDADES»)
Extinção	Pedido de declaração de extinção de fundação PRIVADA pela entidade competente para o reconhecimento após aprovação de proposta do órgão de administração devidamente fundamentada. NOTA: A extinção de fundações públicas ou públicas de direito privado é deliberada pelo instituidor público e comunicada à entidade competente para o reconhecimento de fundações privadas para verificação da regularidade dos procedimentos. O serviço a selecionar é o de COMUNICAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS.

5 Como aceder aos serviços disponibilizados na página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública (1/2):

A. Área pública e área reservada

Os serviços encontram-se disponibilizadas em duas grandes áreas:

Pública	Reservada
Sempre que a entidade pretenda constituir uma nova situação perante a SGPCM ou alterar o seu representante legal <i>Os serviços podem ser acedidos sem prévio registo de um representante legal</i>	Sempre que o novo pedido decorra de uma situação já constituída perante a SGPCM <i>O pedido é feito pelo representante legal já registado</i>

Indica-se, de seguida, os serviços localizados em cada uma dessas áreas:

ENTIDADES - SERVIÇOS

- [Comunicações legais](#) – Área reservada;
- [Declaração de utilidade pública](#) – Área Pública
- [Alteração de representante legal](#) – Área Pública

FUNDAÇÃO ESTRANGEIRA - SERVIÇOS

- [Comunicações legais de representação permanente](#) – Área reservada
- [Autorização de representação permanente](#) – Área pública
- [Declaração de utilidade pública da representação permanente](#) – Área reservada
- [Renovação do estatuto de utilidade pública da representação permanente](#) – Área reservada
- Representação de Fundação Estrangeira - [alteração de representante legal](#) – Área pública

FUNDAÇÃO PORTUGUESA - SERVIÇOS

- [Comunicações legais](#) – Área reservada
- [Reconhecimento](#) – Área pública
- [Declaração de utilidade pública](#) – Área reservada
- [Renovação do estatuto de utilidade pública](#) – Área reservada
- [Pedido de autorização de alienação de bens](#) – Área reservada
- [Alteração estatutária](#) – Área reservada
- [Alteração de representante legal](#) – Área pública
- [Extinção](#) – Área reservada

B. Aceder aos serviços localizados na área pública

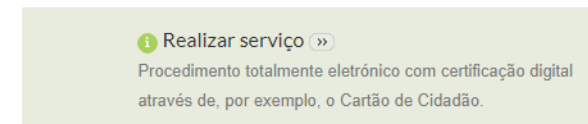
1. Na página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública seleccione o serviço pretendido (utiliza-se aqui, a título meramente exemplificativo, o pedido de declaração de utilidade pública relativo às “Entidades”):



2. Ao seleccionar será encaminhado para a respetiva ficha do serviço :



3. Caso o requerente tenha Cartão de Cidadão ou certificado digital de advogado, solicitador ou notário ou chave móvel digital, pode aceder ao formulário eletrónico na ficha de serviço, através do botão «Realizar serviço».



5 | Como aceder aos serviços disponibilizados na página das Fundações e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública (2/2):

C . Aceder aos serviços localizados na área reservada

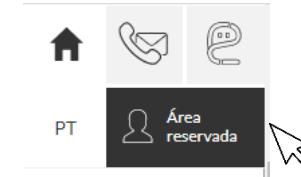
O acesso à área reservada deve poder ser feito:

- Pelo representante legal da entidade (presidente da direção ou do conselho de administração, consoante se trate de associação ou de fundação) ou
- Por mandatário devidamente constituído (advogado, outro membro dos órgãos sociais devidamente mandatado pelo órgão de administração, outro mandatário se os estatutos o permitirem).

Por questões que se prendem com os requisitos do sistema, não foi possível migrar as identificações de todos os representantes legais previamente registados no antigo Portal da SGPCM.

Para verificar esta situação e aceder aos serviços, deverá proceder como a seguir se indica:

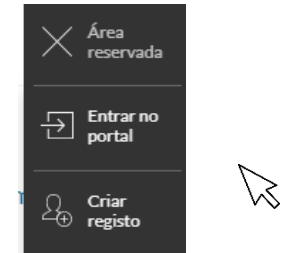
1. Selecionar a caixa «Área reservada» (canto superior direito da página):



2. Em face das opções apresentadas, selecionar:

2.1. Se já tiver efetuado registo prévio no Portal ePortugal, selecionar a opção «Entrar no Portal»

2.2. Se não tiver ainda efetuado registo prévio no Portal ePortugal, selecionar a opção «Criar registo»



3. De seguida, deverá efetuar a sua autenticação de acordo com as instruções indicadas.

4. Caso se trate de um representante legal de uma entidade, previamente registado enquanto tal no antigo Portal da SGPCM e essa informação tenha sido corretamente migrada para o novo sistema, **será então disponibilizado o acesso à área reservada da entidade ou das entidades que representa**, devendo selecionar a pretendida e solicitar o serviço pretendido.

5. Ainda na situação anterior, **se não surgir a entidade ou lista de entidades que representa**, deve então proceder a um pedido de «Alteração de representante legal».